



Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Centro de Ciências da Educação – CED
Programa de Pós-Graduação em Educação

RESOLUÇÃO 001/PPGE/2019 de 02 de julho de 2019

**Dispõe sobre concessão de bolsas de pesquisa aos
estudantes de Mestrado e Doutorado do
PPGE/CED/UFSC.**

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo em vista que deliberou o Colegiado Delegado em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1. O Colegiado constituirá, por meio de portaria expedida por órgão competente, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, a qual tem caráter consultivo, conforme a **Resolução nº 40/CPG/2010 de 11 de novembro de 2010**, com cinco membros, composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois do corpo discente, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;
- b) Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no Programa e terem sido escolhidos pelos pares. Também não poderão estar cumprindo o primeiro semestre letivo do curso, nem serem candidatos ao recebimento de bolsa.

Art. 2. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa de pesquisa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas de pesquisa do Programa mediante critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Parágrafo único: Para o cumprimento dos dispositivos descritos nos incisos IV e V do Art. 2, a comissão de bolsas contará com o apoio técnico-administrativo dos servidores vinculados à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3. Da distribuição de Bolsas de Pesquisa:

I – A Comissão de Bolsas procederá sorteio da sequência das linhas para recebimento de bolsas de pesquisa em cada nível. O procedimento de distribuição interno a cada linha de pesquisa respeitará a classificação dos estudantes aprovados no processo seletivo. Caso o primeiro colocado em cada linha não cumpra os requisitos definidos pelo Programa, a bolsa de pesquisa será concedida para o segundo colocado e, assim, sucessivamente até a concessão de todas as bolsas de pesquisa disponíveis no período.

Parágrafo único: Os estudantes cotistas aprovados no processo de seleção serão considerados como uma nova linha para efeitos de distribuição de bolsa.

Art. 4. São requisitos para concessão de bolsas de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSC:

a) Para bolsas de pesquisa sob o fomento da CAPES (conforme Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010):

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa de pesquisa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES e pelos bolsistas dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

b) Para bolsas de pesquisa sob o fomento do CNPq (conforme Resolução Normativa nº17/2006, de 13 de julho de 2006):

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação beneficiário de bolsas;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III. Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;

- IV. Não ser aposentado;
- V. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VI. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq.
- VII. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- VIII. Estar ciente das normas vigentes para bolsa de mestrado e doutorado no país, no site do CNPq.

Parágrafo único: a inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 5. Para a renovação da bolsa de pesquisa, a Comissão de Bolsas levará em consideração os dois critérios abaixo, mediante comprovação: requisitos obrigatórios e produção acadêmica.

Requisitos obrigatórios:

- I. Nota acima de 8 (oito) e frequência suficiente (75%) nas disciplinas cursadas no Mestrado e/ou Doutorado no ano anterior, conforme documentação comprobatória disponibilizada pela secretaria do Programa;
- II. Cumprimento de prazos de qualificação, matrículas, entrega de documentações e de apresentação do comprovante de proficiência de língua estrangeira conforme o regimento interno do PPGE;
- III. Participação em Grupo e/ou Núcleo de Pesquisa, conforme declaração do coordenador do Grupo de Pesquisa e/ou Núcleo de Pesquisa.

Produção acadêmica

- IV. Além dos itens acima, serão considerados **pelo menos um** dos requisitos abaixo a serem realizados durante o curso:
 - Participação ou apresentação de trabalhos em eventos da área da Educação, de áreas afins e/ou relacionadas ao projeto de pesquisa do bolsista, durante o curso;
 - Produção técnica (pareceres, organização de eventos, atuação em projetos de pesquisa e extensão, entre outros);
 - Inserção social: parcerias com as redes de educação básica e superior, em movimentos sociais, em instituições educativas de caráter formal, não-formal e/ou informal (palestras, conferências, assessorias, consultorias, projetos de extensão, divulgação científica, formação continuada etc.); Participação em sociedades científicas (ANPEd, ANPAE etc.), atividades que sejam associadas e com participação sistemática; Organização de eventos; Criação de

- produtos e processos tecnológicos entre outros; Representação estudantil;
- Publicações e/ou submissões (em eventos, periódicos, livros e capítulos de livros etc.).

Parágrafo único: as bolsas de mestrado serão renovadas 12 meses após a implementação da bolsa; e as de doutorado, 24 meses após a implementação.

Art. 6. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa de pesquisa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa de pesquisa em despacho fundamentado.

Art. 7. O cancelamento de bolsa de pesquisa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa de pesquisa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8. Para o recebimento da bolsa de pesquisa CAPES o candidato deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria do Programa:

- a) Formulário de cadastramento de bolsista modelo CAPES;
- b) Termo de compromisso – modelo CAPES – assinado e com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único: para o recebimento de bolsa (de pesquisa e/ou estudos) de outras agências de fomento, os estudantes devem entregar a documentação exigida, conforme solicitação dessas agências.

Art. 09. A Comissão de Bolsas realizará uma reunião ordinária semestral e, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 10. Esta resolução deverá ser reavaliada e, se necessário, alterada pela comunidade acadêmica do Programa de Pós-graduação em Educação após um ano de sua vigência.

Art. 11. Esta resolução terá validade para os discentes que ingressarem após a data de aprovação desta resolução e sua subsequente publicação na página eletrônica do Programa.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Florianópolis, 02 de julho de 2019.